Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES
CONTRATO Nº 172/2017

Processo Administrativo nº. 3260/2017.
Pregão Presencial nº. 42/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE VINCULADO AO MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES E A EMPRESA CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AO MUNICÍPIO DE SOORETAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 587 - Centro – Sooretama - ES, Espírito Santo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº.031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº203, Centro, Sooretama-ES e pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra **MARA BROEDEL PAQUELE**, brasileira, união estável, bióloga, portadora do CPF nº079.317.807-01 e RG nº1.542.686-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº221, Centro, Sooretama-ES, CEP:29.927.000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, e, de outro lado, a empresa **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA,** vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2017, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.734.671/0001-51, com sede à Rodovia Itapira, km 14, Lindóia - SP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente,oriundo do **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** processado pela licitação em comento, bem como que, da **ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** válida nessa municipalidade, com o objeto de **contratações de empresa especializada para fornecimento de materiais e medicamentos para atender as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos",** licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** com entrega PARCELADA, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), DECRETO 7892/13, e, demais legislações pertinentes,conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do EDITAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto a **contratações de empresa especializada para fornecimento de materiais e medicamentos para atender as necessidades do Pronto Atendimento "Geraldo Inácio dos Santos",** licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** com entrega PARCELADA, regido pelas disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto nº 3.555/2.000 e suas alterações, Lei nº 8.666/1.993 (subsidiariamente), DECRETO 7892/13, e, demais legislações pertinentes,conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** do EDITAL, e, em conformidade com suas disposições e respectivos Anexos.

1.2 - A Contratada será responsável pela entrega dos materiais, pelos preços propostos e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÕES	QUANT.	VALOR
26	**Cloridrato de Petidina.** Solução Injetável 50mg/ml cx 25 amp de 2ml	05 cx	625,00
30	**Colagenase.** Pomada 0,6 U/g, cx c/ 10 bisnagas de 30g	05 cx	1.476,00
41	**Fenitoína.** Solução Injetável 50mg/ml cx 50 amp 5ml.	03 cx	298,50
51	**Omeprazol Sódico.** Pó p/ Solução Injetável 40mg cx 20 fr-amp + 20 amp diluente de 10ml .	10 cx	2.550,00
62	**Sulfato de Morfina.** Solução Injetável 0,2mg/ml cx 50 amp 1ml.	01 cx	3.210,00
67	**Vitamina K.** Solução Injetável 10mg/ml cx 50 amp.	03 cx	159,00

2. TOTAL: R$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

005 - Secretaria Municipal de Saúde
001 - Fundo Municipal de Saúde
005001.1030200232.060 – Manutenção do Pronto Atendimento
33903000000 – Material de consumo
Fonte Recurso: 12010000
Ficha nº. 65

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.2 - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos materiais/produtos aqui ajustados é de **R$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais)**, entrega essa que será feita de forma parcelada para os itens, conforme solicitação da secretaria requisitante.

4.3 - O pagamento dos materiais será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil, após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização da Secretaria requerente, dadas a pré-condições.

4.4 - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.

4.5 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1 - Nota fiscal;

4.5.2 - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;

4.5.3 - Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuara o deposito ou credito;

4.5.4 - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;

4.5.5 **- Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

5. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

5.2 - O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.2 - O Prazo de vigência do contrato será até 31/12/2017, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

6.2.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

6.3 - O prazo para início será de IMEDIATO, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÃOES CONTRATUAIS:

7.2 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

7.2.1 **- Unilateralmente pela Administração:**

1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

7.2.2 **- Por comum acordo entre as partes:**

1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos licitados.

8. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.2 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço por ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. **042/2017** e aceita pela CONTRATANTE.

8.3 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. **042/2017**.

8.4 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

8.5 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

8.6 -A eventual aceitação dos produtos licitados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham

Nº	Rúbrica

a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos materiais licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos materiais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;

8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma PARCELADA, mediante autorização emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada em até 07 (sete) dias, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 - Os protudos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificaões técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.

8.2.12 - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.

8.2.13 Cumprir rigorosamente todos os termos e elementos constantes no ANEXO I do edital – Termo de referencia, não podendo alegar desconhecimento.

10. CLAUSULA NONA– DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.2 - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigar-se-á a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

Nº	Rúbrica

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

11.2 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

11.2.1 - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;

11.2.2 - Quando os s não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem dee Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

11.2.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;

11.2.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

11.2.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independerá de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso. No que couber sempre conjuntas às leis 8.666 e 10.520.

11.3 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO – A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário requerente, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO – Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO – O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

12.2 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I. - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

II. - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV. - atraso injustificado da execução dos s;

V. - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI. - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

13.2 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Nº	Rúbrica

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.2 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14.3 -A secretaria requisitante, nomeará por meio de PORTARIA, funcionário que atuará como fiscal do presente contrato.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

16.1- Representará a contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor Johnny Araújo Lima, brasileiro, casado, vendedor propagandista, portador do CPF/MF sob o nº. 100.654.967-60 e RG nº. 733.257, residente à Avenida São Paulo, n°2810, apt° 102, Itapoã, Vila Velha – ES, CEP 29101-713.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.2 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

17.2 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

18.2 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.3 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 30 de novembro de2017.

ALESSANDRO BROEDEL TORESANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARA BROEDEL PAQUELE
CONTRATANTE

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:(1) _____

TESTEMUNHAS:(2) _____